

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 00005/2018

Dispõe sobre o fortalecimento e a preservação da vegetação nativa, geográfica e interartística da Serra do Estrondo; além de instituí-la como patrimônio ambiental do Município de Paraíso do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais quanto às responsabilidades dos gestores públicos e sociedade em relação à proteção da vegetação e os aspectos interartísticos da área pertencente a Serra do Estrondo; também sugere que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, (Departamento do Meio Ambiente); bem como a sociedade civil do Município, o planejamento de ações preventivas e contínuas que visem ao bom uso do espaço da Serra do Estrondo. (Em atendimento ao que é estabelecido pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único – Considera-se os limites do pé da Serra, para efeito desta Lei, o espaço geográfico o qual objetiva-se que se intensifique o desenrolamento sustentável, esta Lei atenderá ao que preconiza nos princípios da Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 2º - Na consecução desta Lei, está embasada na afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de cuidados com seu bem, hídrico, vegetal, climático, biodiversidade e interartístico, como o propósito da melhoria da qualidade de vida da geração atual e futura. (Em atendimento ao que é solicitado pela Lei nº 12.727, de 2012)

Art. 3º - Cabe ao poder Executivo, Legislativo, Brigada Municipal contra incêndio, Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, Civil e Federal articular ações que possam inibir crimes contra o meio ambiente.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, assim com a Diretoria Regional de Ensino definirem junto às Unidades de Ensino no âmbito municipal de Paraíso do Tocantins, metodologia de introdução do tema “Meio Ambiente: Cuide bem da Serra do Estrondo”, no currículo escolar; como tema transversal a ser trabalhado de forma ininterrupta ao longo do ano letivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, por meio do (Departamento do Meio Ambiente), terá a função de coordenar, planejar e supervisionar todas as ações relacionadas ao uso do espaço geográfico da Serra do Estrondo, além de avaliar o envolvimento das entidades civis nas atividades.

Art. 6º - Anualmente os alunos das unidades de ensino do município, organizarão um viveiro com mudas de árvores nativas da região (Ipê Amarelo), para

que sejam plantadas nos meses finais de cada ano, em pontos estratégicos da Serra do Estrondo.

Art. 7º - Após as mudas estarem prontas para o plantio na Serra do Estrondo, haverá um apadrinhamento, ou seja, cada plantante terá que se responsabilizar pela escolha do lugar onde plantar, bem como acompanhar o desenvolvimento da árvore.

Art. 8º - O Dia da Árvore será referenciado com a culminância de atividades coletivas, envolvendo órgãos públicos, unidades de ensino, entidades e pessoas ligadas à causa do meio ambiente, no que concerne ao plantio e replantio de árvores, conscientização ecológica e entrega de mudas.

Art. 9º – a Semana Mundial do Meio Ambiente será celebrada com Blitz educativas sobre a preservação ambiental, nas escolas, zona urbana e ao pé da Serra do Estrondo.

Art. 10 – É instituída uma forma de comitê, envolvendo todos os parceiros do meio ambiente, com vista a estabelecer ações concretas e estratégicas de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente, de forma contínua e integrada.

Art. 11 – Fica instituída como Patrimônio Ambiental a Serra do Estrondo, nos limites do município de Paraíso do Tocantins.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de fevereiro de 2018.

Prof. Deley Oliveira
Presidente

JUSTIFICATIVA

Comunidade paraisense, caríssimos Vereadores e Executivo, o projeto de Lei acima tem por objetivo a preservação da fauna e flora, além de assegurar e fomentar apoio à cultura imaterial construída pelo fato dos movimentos religiosos na subida da Serra do Estrondo ao longo dos anos. Uma vez que é um direito Constitucional; *Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.* Assim, em longo prazo, espera-se que minimizaremos os problemas quanto à identidade cultural de nosso município.

Igualmente, os Pilares da Educação incentivam o aprender, nos mais diversos sentidos, desse modo, o viver, o conhecer, o fazer, e, primordialmente, o ser, tornam-se elementos essenciais. Pilares conceituais que podem ser praticados por todos os membros da sociedade. Lembro que o objetivo destes é contribuir para a melhoria das condições educacionais contextuais, quem sabe formando cidadãos mais pensantes, reflexivos e capazes de agir na melhora desse mesmo contexto. Vale lembrar que a Cidade de Paraíso do Tocantins, sendo interiorana, possui sua história cultural, nos resta aprimorar e fomentar a preservação de nossa cultura.

Pelo exposto, apresento aos nobres colegas e dirigentes municipais de educação e cultura este “projeto”, o qual é direcionado na expectativa de proteger nossos bens naturais e culturais, no caso, a Serra do Estrondo.

Prof. Deley Oliveira
Presidente